



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2019

GILSON GOMES FILHO, Vereador desta Casa de Leis, e outros, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra e dá outras providências.

Art. 1º. Fica, nos termos desta Resolução, alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, passando para a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Posse, Da Licença e Da Substituição

Art. 80. O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por doença devidamente comprovada ou em licença maternidade ou paternidade, inclusive por adoção;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;

III – Para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, nunca superior a 120 dias por sessão legislativa;

IV – Para investidura no cargo de Secretário Municipal, Prefeito Municipal nas ausências e substituições do titular, de Secretário Estadual ou do Distrito Federal, de Ministro de Estado, Governador de Território, Dirigente de Autarquia, Chefe de Missão Diplomática temporária ou cargos e empregos públicos, em quaisquer esferas, que tornem incompatíveis o exercício da Vereança.

§ 1º No caso de licença maternidade o prazo será de cento e oitenta dias, enquanto a licença paternidade será pelo prazo de vinte dias.

§ 2º Em caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora pública terá direito a trinta dias de licença e o servidor público a cinco dias.

§ 3º Após a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, prorrogando-se o prazo.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Eleitoral.

§ 5º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 6º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 7º No caso do inciso IV o Vereador licenciado poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo que vier a exercer.

§ 8º Para a concessão da licença prevista nos incisos I, III e IV, basta simples petição do Vereador comprovando os motivos do afastamento.

§ 9º Para a licença prevista no inciso II, é necessário requerimento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 113. A Câmara realizará sessões públicas, podendo, em caso de preservação da integridade física dos Vereadores, servidores ou público presente, por deliberação tomada por maioria simples, retirar pessoa determinada do recinto.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o caput não é aplicável ao defensor de eventual acusado e ao Vereador.

Art. 162. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples dos votos;

II – por quórum qualificado previsto em Lei.

§§ 1º ao 5º. *Revogados.*

Artigos 163, 164, 165 e 166 revogados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 20 de fevereiro de 2019.

GILSON GOMES FILHO
Vereador